



## **Atualização da Pactuação para Realização das Ações de Controle Sanitário no Paraná**

Curitiba, 23 de junho de 2021

## Cenário Atual

---

- Desde 2019 foram ampliadas as discussões sobre as medidas de Liberdade Econômica;
- No PR, esse tema foi intensificado por meio do **Programa Descomplica PR**, coordenado pela Casa Civil, com vistas a reorganizar os processos de autorização/licenciamento dos diversos órgãos, ;

No que compete à Visa:

- Mapeamento do processo de licenciamento no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade;
- Análise detalhada de todas as atividades econômicas e mapeamento do grau de risco sanitário → Elaboração da **Resolução Sesa n.º 1.034/2020 e Norma Comentada**;
- Avaliação das atividades pactuadas por Porte de município e dos dispositivos de pactuação que tratam da responsabilidade pela execução das ações de VISA, e
- Identificação de **lacunas e/ou fragilidades** que demandam melhorias.

### Como se deu o processo de Trabalho:

- a) Avaliação técnica, levantamento de necessidades/problemas e proposição inicial;
- b) Envio a todas as Regionais de Saúde para avaliação e contribuição;
- c) Compilação das sugestões e revisão da proposta;
- d) Articulação com o COSEMS e SMS indicados para avaliação/sugestões (18/02 e 05/03);
- e) Compilação das sugestões, resposta aos questionamentos e fechamento da proposta.

**Municípios indicados pelo COSEMS (todas as regiões e todos os portes):** Paula Freitas, Arapoti, Curitiba, Céu Azul, Santo Antônio do Sudoeste, Foz do Iguaçu, Maria Helena, Paranavaí, Maringá, São João do Ivaí, Jandaia do Sul, Londrina.

**Municípios convidados para medicina nuclear e radioterapia (100%):** Campina Grande do Sul, Curitiba, Ponta Grossa, Pato Branco, Francisco Beltrão, Foz do Iguaçu, Cascavel, Umuarama, Maringá, Arapongas, Londrina e Guarapuava.

**Apoiadores:** Ediane, Lillian, Mauro e Wagner.

## Reestruturação do instrumento que versa sobre a divisão de competências para a realização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado do Paraná.

Principais diretrizes:

- **Atualizar** a relação de atividades por CNAE alinhada com a RE Sesa n.º 1.034/2021;
- **Sanar as lacunas** da relação vigente (Deliberação CIB 177/17);
- Realizar **ajustes** quanto a responsabilidade de execução das ações, mediante análise de risco, universo, histórico das ações, entre outros;
- **Esclarecer** pontos operacionais que foram objeto de dúvidas ao longo dos anos;
- **Alinhar** a pactuação com a atualização do SIEVISA que entrará em vigência nos próximos dias;
- **Facilitar** o encontro das informações para os órgãos de Visa e regulado.

## Do que não estamos tratando neste momento?

- Não se trata de uma modificação na forma e critérios gerais de descentralização das atividades;
- Não há alteração da classificação dos portes dos municípios por este instrumento (Os **portes permanecem** os já pactuados).



Os dispositivos aqui elencados se referem à responsabilidade de execução das ações de controle sanitário desenvolvidas pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

As demais ações de vigilância em saúde continuam vigentes, sem nenhum prejuízo, conforme pactuações específicas de cada área.

## Como está o instrumento vigente?

### AÇÃO 1.53 - Realizar Inspeção Sanitária nos estabelecimentos do GRUPO 1

<b>Descrição da Ação</b>	Inspeção sanitária consiste em verificar, no estabelecimento, os fatores de risco sanitário, que poderão ser individuais ou coletivos e/ou ao meio ambiente, de acordo com a legislação sanitária vigente, pertinente a cada estabelecimento.
<b>Medida de Desempenho</b>	<b>Considera-se ação realizada:</b> inspeções sanitárias (acompanhada do respectivo relatório ou outro documento) realizadas na inspeção de acordo com o P Sanitário, categorização e classificação de risco por quadrimestres: 1º Quadrimestre: inspeções realizadas em 80 a 111 previstas na programação para o quadrimestre; 2º Quadrimestre: inspeções realizadas em 80 a 111 previstas na programação para o quadrimestre; 3º Quadrimestre: inspeções realizadas em 80 a 111 previstas na programação para o quadrimestre.
<b>Unidade de Medida</b>	Percentual
<b>Método de Cálculo da Medida de Desempenho</b>	<b>Numerador:</b> Número de estabelecimentos do Grupo 1 inspecionados conforme programação <b>Denominador:</b> Número de estabelecimentos do Grupo 1 a serem inspecionados conforme programação <b>Fator de Multiplicação:</b> 100
<b>Fonte de Dados</b>	- Cadastro no SIA/SUS (01.02.01.007-2 – Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária); - Setor de Alvará da Prefeitura Municipal; - Receita Federal; - SIEVISA; - Sistemas Próprios; - Plano de Ação; - Relatórios/Registros de Inspeção
<b>Estratégias Sugeridas para Alcance da Ação</b>	- Manter a equipe da Vigilância em Saúde municipal atualizada e devidamente capacitada; - Utilizar a legislação sanitária, e Código de Saúde; - Utilizar o SIEVISA e/ou Sistemas próprios; - Realizar as ações de cumprimento de legislação; - Prover materiais e recursos necessários (materiais, computadores, acesso à internet, mobiliário, veic
<b>Área Responsável pela avaliação e acompanhamento quadrimestral</b>	Regional da Saúde - DVVGS/SCV/SAT
<b>Grupo 1 de Estabelecimentos em Vigilância Sanitária</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Academia de ginástica</b> 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico</li> <li><b>Açougue</b> 4722-9/01 Comércio varejista de carnes – açougues</li> <li><b>Albergue</b> 5590-6/01 Albergues, exceto assistenciais 8730-1/02 Albergues assistenciais</li> <li><b>Ambulatório (restrito a consulta), inclusive restrito a empresas</b> 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</li> </ol>	
<ol style="list-style-type: none"> <li><b>APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais sem oferta de serviços de atenção à saúde</b> 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais</li> <li><b>Bar</b> 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas</li> <li><b>Camping</b> 5590-6/02 Campings</li> <li><b>Cantina</b> 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos</li> <li><b>Casa de apoio</b> 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</li> <li><b>Cemitério</b> 9603-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios</li> <li><b>Centro de Atenção Psicossocial – CAPS tipo I</b> 8720-4/01 Atividades de centros de assistência psicossocial</li> <li><b>Centro de Convivência</b> 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento</li> <li><b>Clinica de estética que não realiza procedimento não invasivo</b> 9602-5/02 Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza</li> <li><b>Clube recreativo e esportivo</b> 9312-3/90 Clubes sociais, esportivos e similares</li> <li><b>Comércio varejista de alimentos, incluindo feiras livres</b> 4711-3/01 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns 4721-1/02 Padaria e confeitaria com predominância de revenda 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 4722-9/01 Comércio varejista de carnes – açougues 4722-9/02 Peixaria 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 4729-6/02 Comércio varejista de produtos alimentícios em lojas de conveniência 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 5612-1/00 Serviços ambulantes de alimentação 5620-1/01 Fornecedor de alimentos preparados preponderantemente para empresas 5620-1/02 Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos 5620-1/04 Fornecedor de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</li> <li><b>Comércio varejista de produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos</b> 4772-5/00 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</li> <li><b>Comércio varejista de produtos para a saúde</b> 4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</li> <li><b>Comércio varejista de saneantes domissanitários</b> 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</li> <li><b>Comunidade terapêutica (de acordo com o conceito da Resolução RDC 29/11)</b> 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</li> </ol>	

- Contemplado como ações dentro de um programa de qualificação (Deliberação 177/2017);
- Atividades faltantes ou repetidas em diferentes portes;
- A informação não está disponível para fácil acesso e entendimento;
- Não integrado de forma automatizada no SIEVISA.

# O que está sendo harmonizando?

Minuta de DELIBERAÇÃO N.º \_\_\_\_ - \_\_/xx/2021

Deliberação CIB nº xx/2021

## ANEXO I

Relação das atividades sujeitas à vigilância sanitária e indicativo de responsabilidade de execução das ações conforme Porte do município.

A Comissão **Intergestores Bipartite** (CIB) do Paraná, reunida em 25 de xxx de 2021, na cidade Curitiba, considerando:

• A Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe, entre outras coisas, sobre condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

• A Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamento, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná e que, no parágrafo único, do Art. 162, dispõe que a competência para expedição de licença sanitária pode ser delegada por ato próprio do Secretário Estadual de Saúde;

• A Deliberação n.º 287/2013 que aprova o indicativo do Porte dos municípios no Estado do Paraná para as ações de vigilância em saúde;

• A Resolução RDC n.º 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das atividades de vigilância sanitária exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normalização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

### APROVA:

1. A divisão de competências para a realização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado do Paraná, nos termos do Anexo I.

1.1 Aos municípios compete a execução das ações de controle sanitário das atividades incluídas no porte correspondente ao pactuado em CIB.

CNAE	Descrição da Atividade	Detalhamento da Informação	Porte de município que pode realizar a ação		
			Porte I	Porte II	Porte III
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		Sim	Sim	Sim
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Apenas se houver fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde	Não	Não	Sim
3250-7/06	Serviços de prótese dentária		Sim	Sim	Sim
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		Sim	Sim	Sim
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		Sim	Sim	Sim
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		Sim	Sim	Sim
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		Sim	Sim	Sim
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		Sim	Sim	Sim
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		Sim	Sim	Sim
4622-2/00	Comércio atacadista de soja		Sim	Sim	Sim
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		Sim	Sim	Sim
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		Sim	Sim	Sim
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		Sim	Sim	Sim
	Comércio atacadista de farinhas, amidos e				

➤ Pactuação em instrumento específico para definição das responsabilidades pela execução das ações de controle sanitário;

➤ Atividades claramente identificadas por CNAE e sinalizadas as particularidades/detalhamentos.

➤ As atividades que não estão na esfera de atuação do município, serão de responsabilidade da Visa estadual, por meio das RS (como já ocorre).

➤ Nos casos em que o estabelecimento desenvolva mais de uma atividade econômica, a inspeção sanitária será integralmente realizada pelo ente federado responsável pela de maior complexidade, a fim de que não haja fracionamento de ações.

## Harmonização

---

Excetuam-se dessa regra: Fabricantes de **produtos para saúde de classe III e IV, insumos farmacêuticos ativos e medicamentos (exceto gases medicinais)**, pois caberá ao Estado a execução das ações nos termos da RDC n.º 207/2018 e Instrução Normativa n.º 32/2019.

I. O processo de delegação de competência se dará por meio da avaliação do **sistema de gestão da qualidade** nos órgãos de Visa municipais, conforme critérios da IN n.º 32/2019, e após a comprovação de cumprimento, a delegação ocorrerá por meio de pactuação em CIB.

**Ações de controle sanitário de caráter complementar e suplementar (para inspeções, ações decorrentes de análise de sistemas, denúncias, e outras) continuam executadas conforme a necessidade e seguindo os critérios e ritos cabíveis a cada uma.**

Deliberação CIB nº xx/2021

ANEXO I

Relação das atividades sujeitas a vigilância sanitária e indicativo de responsabilidade de execução das ações conforme Porte do município.

CNAE	Descrição da Atividade	Detalhamento da Informação	Porte de município que pode realizar a ação		
			Porte I	Porte II	Porte III
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		Sim	Sim	Sim
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Apenas se houver fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde	Não	Não	Sim
3250-7/06	Serviços de prótese dentária		Sim	Sim	Sim
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		Sim	Sim	Sim
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		Sim	Sim	Sim
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		Sim	Sim	Sim
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		Sim	Sim	Sim
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		Sim	Sim	Sim
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		Sim	Sim	Sim
4622-2/00	Comércio atacadista de soja		Sim	Sim	Sim
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		Sim	Sim	Sim
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		Sim	Sim	Sim
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		Sim	Sim	Sim
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		Sim	Sim	Sim
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		Sim	Sim	Sim
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		Sim	Sim	Sim

Código CNAE.

Descrição da atividade, conforme CONCLA.

Detalhamento da informação quando em um mesmo CNAE houver várias atividades com complexidades diferentes.

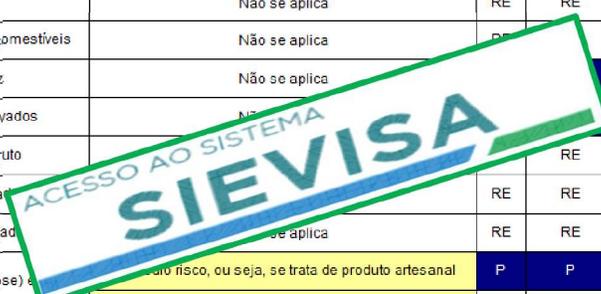
Indicação dos Portes, e se a execução da ação cabe ou não aos municípios classificados naquele porte.

# Harmonização – atualização SIEVISA

399 municípios por porte

C  
N  
A  
E  
S

CNAE	DESCRIÇÃO ATIVIDADE	Questão condicionante de PORTE (se aplicável)	Abatiã	Adrianópolis	Agudos do Sul	Altamira do Paraná	Alto Paraíso	Alto Paraná	Alto Piquiri
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Não se aplica	P	P	P	P	P	P	P
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Apenas se alto risco, ou seja, se houver fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Não se aplica	P	P	P	P	P	P	P
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Não se aplica	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Não se aplica	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Não se aplica	RE	RE	P	P	P	P	P
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Não se aplica	RE	RE	P	P	P	P	P
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Não se aplica	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Não se aplica	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Não se aplica	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e beterraba	Se alto risco, ou seja, se trata de produto artesanal	P	P	P	P	P	P	P
		Se alto risco, ou seja, não se trata de produto artesanal	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Não se aplica	P	P	P	P	P	P	
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Não se aplica	RE	RE	RE	RE	RE	RE	
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Não se aplica	P	P	P	P	P	P	
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Não se aplica	RE	RE	RE	RE	RE	RE	
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Não se aplica	RE	RE	RE	RE	RE	RE	



## Harmonização

VERSÃO PRELIMINAR

Relação de atividades que não sofrem alteração, permanecendo como já pactuado na Deliberação 177/2017

CNAE	Descrição da Atividade	Detalhamento da Informação	Porte de município que pode realizar a ação		
			Porte I	Porte II	Porte III
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Apenas se alto risco, ou seja, se houver fabricação de produto para saúde	Não	Não	Sim
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Apenas se alto risco, ou seja, se houver a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	Não	Não	Sim
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Apenas se alto risco, ou seja, se houver comercialização de produtos para a saúde	Não	Sim	Sim
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Apenas se alto risco, ou seja, se houver desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia(tratamento) para a saúde	Não	Não	Sim
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Apenas se alto risco, ou seja, serviços de processamento e esterilização de materiais médico-hospitalares, ou irradiação de alimentos	Não	Não	Sim
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		Sim	Sim	Sim
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim

➤ **185 CNAES (65%)** permaneceram sem alteração .

**185 ATIVIDADES PERMANECEM SEM ALTERAÇÃO**

## Harmonização

VERSÃO PRELIMINAR

CNAES sob atuação da Vigilância Sanitária que não apareciam na Deliberação 177/2017 mas que constam na Re 1034/2020 e por isso foram atualizados na relação					
CNAE	Descrição da Atividade	Detalhamento da Informação	Porte de município que pode realizar a ação		
			Porte I	Porte II	Porte III
8423-0/00	Justiça	Se médio ou alto risco, ou seja, se houver prestação de serviços relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correccionais, inclusive de reabilitação com ou sem a prestação de serviços de assistência à saúde que envolvam a realização de procedimentos invasivos e/ou odontológicos	Não	Sim	Sim
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim
8650-0/01	Atividades de enfermagem		Sim	Sim	Sim
8650-0/04	Atividades de fisioterapia		Sim	Sim	Sim
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos		Sim	Sim	Sim
7500-1/00	Atividades veterinárias**		Sim	Sim	Sim
9601-7/01	Lavanderias	Se médio risco, ou seja, se não houver processamento de roupa hospitalar	Sim	Sim	Sim
		Se alto risco, ou seja, se lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar	Não	Sim	Sim
9601-7/02	Tinturaria	Se médio risco, ou seja, se não houver processamento de roupa hospitalar	Sim	Sim	Sim
		Se alto risco, ou seja, se houver processamento de roupa hospitalar	Não	Sim	Sim
9601-7/03	Toalheiros	Se médio risco, ou seja, se não houver processamento de roupa hospitalar	Sim	Sim	Sim
		Se alto risco, ou seja, se houver processamento de roupa hospitalar	Não	Sim	Sim
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza		Sim	Sim	Sim

Preliminar

- **52 CNAES (18%)** já estavam no escopo da Visa (ou seja, já eram realizadas) mas não constavam no descritivo da 177/17 ou eram apresentados de forma genérica sem contemplar a descrição de todos os CNAES que fazem parte da atividade.

52 CNAES inseridos/atualizados

## Harmonização

### Preliminar

Atividades que constavam na relação anterior e agora não constam por ser de baixo risco na RE 1034/2020 para fins de Licenciamento Sanitário

cnae	Descrição da Atividade
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
4649-4/01	doméstico
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

Preliminar

- **18 CNAES (6%)** constavam no descritivo da Deliberação 177/17, contudo são classificados como baixo risco (ou seja, não estão no escopo da Visa) e portanto foram retirados da relação.

**18 CNAES removidos por serem de baixo risco nos moldes da 1034/2020**

## Harmonização

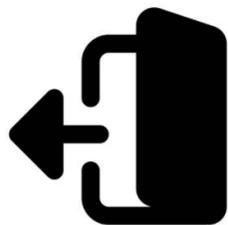
Preliminar

Proposta de pactuação 2021						Proposta de Alteração na pactuação 2021
CNAE	Descrição da Atividade	Detalhamento da Informação	Porte de município que pode realizar a ação			
			Porte I	Porte II	Porte III	
8621-6/01	UTI móvel		Não	Não	Sim	
		Se tratar de serviços prestados por concessionárias de rodovias	Não	Não	Não	Incluída essa condição
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel		Não	Sim	Sim	
		Se tratar de serviços prestados por concessionárias de rodovias	Não	Não	Não	Incluída essa condição
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Inclui serviço de vacinas em farmácias – Res. 473/16	Sim	Sim	Sim	Estava II, passou para Porte I
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Se posto de coleta	Sim	Sim	Sim	Incluída a divisão, se posto de coleta ou se laboratório.
		Se laboratório de análises clínicas	Não	Sim	Sim	
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Serviço de radiologia odontológica com aparelho periapical ou intra-oral	Sim	Sim	Sim	Ajuste na nomenclatura dos CNAES, pois na relação anterior não aparecia claramente
		Serviços de radiologia médica, odontológica com aparelho extra-oral, densitometria óssea, mamografia e fluoroscopia.	Não	Sim	Sim	
		Se contemplar hemodinâmica	Não	Não	Sim	
		Se medicina nuclear	Não	Não	Sim	
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		Sim	Sim	Sim	Estava para o Porte II, passou para Porte I
8640-2/11	Serviços de radioterapia		Não	Não	Sim	Era só do estado, passou para porte III
8640-2/13	Serviços de litotripsia		Não	Sim	Sim	Estava III, passou para II.
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		Não	Sim	Sim	Estava III, passou para II.
1002-0/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Se médio risco, ou seja, se trata de produto artesanal	Sim	Sim	Sim	Condicionado pelo risco.
		Se alto risco, ou seja, não se trata de produto artesanal	Não	Sim	Sim	

➤ **Apenas 27 CNAES (9%)** apresentam proposta de alteração quanto ao porte/responsabilidade.

## Em resumo, o que muda?

O que muda para Porte I?			
Saiu do escopo		Entrou no escopo	
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	4930-2/01, 4930-2/02, 5211-7/01, 5211-7/99	Transportadora e armazenadora de alimentos
8711-5/02	ILPI para idosos com dependencia grau 3		



## Em resumo, o que muda?

O que muda para Porte II?			
Saiu do escopo		Entrou no escopo	
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	8640-2/13	Serviços de litotripsia
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	7120-1/00	Testes e análises técnicas
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
8621-6/01	UTI móvel		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais		
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		



## Em resumo, o que muda?

### O que muda para Porte III?

8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Serviços de radiologia médica, odontológica com aparelho extra-oral, densitometria óssea, mamografia e fluoroscopia.	Não	Sim	Sim
		Se contemplar hemodinâmica	Não	Não	Sim
		Se medicina nuclear	Não	Não	Sim
8640-2/10	Serviços de quimioterapia		Não	Não	Sim
8640-2/11	Serviços de radioterapia		Não	Não	Sim
8640-2/12	Serviços de hemoterapia		Não	Não	Sim



Obs. Atividade até o momento centralizada no Estado, no nível central.

No que tange aos serviços de medicina nuclear (CNAE 8640-2/05) e radioterapia (CNAE 8640-2/11), as ações pactuadas referem-se **exclusivamente às ações de controle sanitário nos respectivos serviços de saúde**, resguardadas as atribuições da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN em relação ao uso da radiação ionizante.

## Serviços de Medicina Nuclear

 **8640-2/05** Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

**Compreende:**

- os serviços de radiodiagnóstico, tais como:
  - radiologia médica e odontológica
  - densitometria óssea
  - hemodinâmica
  - medicina nuclear**
  - mamografia
  - fluoroscopia

**Esta subclasse compreende também:**

- as atividades de unidades móveis equipadas apenas de laboratório radiológico, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas

**Não compreende:**

- os serviços que realizam exames de tomografia (8640-2/04)
- os serviços que realizam exames de ressonância magnética (8640-2/06)



**Demanda de PBA**

RS	Municípios	Nº de Serviços
02 RS	C. Grande do Sul	01
	Curitiba	09
03 RS	Ponta Grossa	01
07 RS	Pato Branco	01
08 RS	F. Beltrão	01
09 RS	Foz do Iguaçu	01
10 RS	Cascavel	02
12 RS	Umuarama	01
15 RS	Maringá	02
16 RS	Arapongas	01
17 RS	Londrina	04
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>

## Serviços de Radioterapia

	8640-2/11 Serviços de radioterapia
<b>Compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>os serviços que realizam radioterapia, isto é, a utilização de radiação ionizante para o tratamento de pacientes com neoplasias, devidamente estruturados para tal finalidade</li></ul>	
<b>Não compreende:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>os serviços que realizam quimioterapia (8640-2/10)</li></ul>	
	<b>Demanda de PBA</b>

RS	Municípios	Nº de Serviços
02 RS	C. Grande do Sul	01
	Curitiba	07
03 RS	Ponta Grossa	01
05 RS	Guarapuava	01
07 RS	Pato Branco	01
09 RS	Foz do Iguaçu	01
10 RS	Cascavel	02
11 RS	Campo Mourão	01
12 RS	Umuarama	01
15 RS	Maringá	02
16 RS	Apucarana	01
17 RS	Londrina	03
<b>TOTAL</b>		<b>22</b>

## Serviços de Medicina nuclear e Radioterapia

---

- **Planejamento de trabalho para consolidação:**
- Alinhamento com a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para definição de responsabilidades (**realizado**);
- Reunião com os municípios porte III e RS para explicação do processo (**Realizado em 18/02**);
- Capacitação com apoio da Anvisa, Sesa, Associação Brasileira de Física Médica (**em tratativas para concretização**);
- Agendamento de inspeções conjuntas com apoio da Sesa e Visas de outros estados para capacitação em serviço;
- Acompanhamento , orientação e monitoramento das atividades.

## IMPORTANTE

- Resultado de construção conjunta;
- Resgate dos questionamentos que a SESA vem recebendo ao longo dos anos e que não se encontram consolidados em um documento;
- Alinhamento com as diretrizes dos demais órgãos (Bombeiros, Meio ambiente, Jucepar, Sebrae, Anvisa, Casa Civil) e base estrutural para os fluxos do SIEVISA;
- Instrumento único e específico para consolidação da definição de responsabilidade nas ações de Visa;

Para → **facilitar o entendimento e a busca de informação por parte dos órgãos de Visa e setor regulado, e otimizar o processo de trabalho em Vigilância Sanitária.**

Relação das atividades sujeitas a vigilância sanitária e indicativo de responsabilidade de execução das ações conforme Porte do município.

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Paraná, reunida em xx de xxx de 2021, na cidade de Curitiba, considerando:

• A Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe, entre outras coisas, sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

• A Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná e que, no parágrafo único, do Art. 162, dispõe que a competência para expedição de licença sanitária pode ser delegada por ato próprio do Secretário Estadual de Saúde;

• A Deliberação n.º 287/2013 que aprova o indicativo do Porte dos municípios no Estado do Paraná para as ações de vigilância em saúde;

• A Resolução RDC n.º 207, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

**APROVA:**

1. A divisão de competências para a realização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Estado do Paraná, nos termos do Anexo I.

1.1 Aos municípios compete a execução das ações de controle sanitário das atividades incluídas no porte correspondente ao pactuado em CIB.

a) Entende-se por ações de controle sanitário o conjunto das ações de Vigilância Sanitária, incluindo inspeção, emissão de licença sanitária, aprovação de projeto básico de arquitetura, controle pós-mercado, orientação, capacitação, instauração de processo administrativo sanitário, entre outras.

1.2 As atividades referidas no item 1.1 são identificadas pelo código da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) e distribuídas conforme os portes de pactuação:

CNAE	Descrição da Atividade	Detalhamento da Informação	Porte de município que pode realizar a ação		
			Porte I	Porte II	Porte III
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		Sim	Sim	Sim
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Apenas se houver fabricação de cera odontológica utilizada como produto para saúde	Não	Não	Sim
3250-7/06	Serviços de prótese dentária		Sim	Sim	Sim
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes		Sim	Sim	Sim
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		Sim	Sim	Sim
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos		Sim	Sim	Sim
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos		Sim	Sim	Sim
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos		Sim	Sim	Sim
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão		Sim	Sim	Sim
4622-2/00	Comércio atacadista de soja		Sim	Sim	Sim
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau		Sim	Sim	Sim
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios		Sim	Sim	Sim
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		Sim	Sim	Sim
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		Sim	Sim	Sim
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		Sim	Sim	Sim
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos		Sim	Sim	Sim
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		Sim	Sim	Sim
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados		Sim	Sim	Sim
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		Sim	Sim	Sim
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		Sim	Sim	Sim
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral		Sim	Sim	Sim
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante		Sim	Sim	Sim
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente		Sim	Sim	Sim

Obrigada!

Luciane Otaviano de Lima  
Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVIS  
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde – DAV  
Secretaria de Estado da Saúde - SESA